

11010

300

Visto  
Conferido  
RG 13.166.632-70

10



BISCAYNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF n.º 23.980.749/0001-48  
NIRE n.º 35300491807

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de junho de 2025, às 10h00, na BISCAYNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angelica, n.º 1489, apto 12-B, Higienópolis, CEP 01227-100.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionista da Companhia.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. **Fernando Fehr Pereira Lopes**; e Secretariada pela Sra. **Sandra Maria Fernandes Mendes Pereira Lopes**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a modificação do objeto social da Companhia, com a inclusão de novas atividades econômicas, mediante a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; (ii) a autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas, incluindo a formalização dos registros competentes junto à Junta Comercial e demais órgãos reguladores aplicáveis; e (iii) a consolidação do Estatuto Social, incorporando as alterações deliberadas nesta Assembleia e as demais previamente aprovadas pela Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, o Presidente deu início ao exame e à discussão das matérias constantes da ordem do dia. Os acionistas presentes deliberaram o seguinte:
  - 6.1. Aprovar a modificação do objeto social da Companhia, mediante a inclusão da seguinte atividade econômica: (i) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios.
  - 6.2. Aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades: (i) a administração de bens imóveis próprios; (ii) a participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas; e (iii) compra e venda de imóveis próprios."

A SPL

JUCESP

Visto  
Conferido  
RG: 13.166.633-2 SP


6.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo: (i) Submeter os atos societários pertinentes ao devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP; e (ii) Adotar todas as providências complementares exigidas pela legislação vigente para a efetiva formalização da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.


6.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a refletir as alterações ora aprovadas, incorporando ainda as demais modificações previamente deliberadas pela Companhia. A versão consolidada do Estatuto Social encontra-se anexa a esta ata como Anexo I.

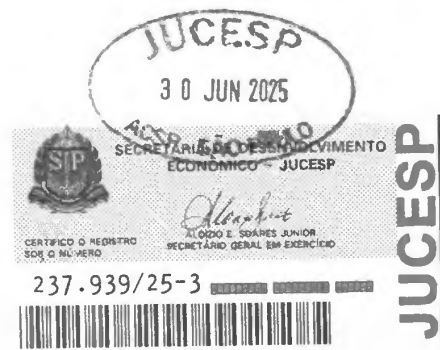
6.5. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e determinou a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

*Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.*

São Paulo (SP), 02 de junho de 2025.

  
**FERNANDO FEHR PEREIRA LOPES**  
Presidente

  
**SANDRA MARIA FERNANDES  
MENDES PEREIRA LOPES**  
Secretária





Visto  
Conferido  
RG: 13.166.633-2 SP

BISCAYNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF nº 23.980.749/0001-48  
NIRE nº 35300491807

## CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A BISCAYNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a realização das seguintes atividades: (i) a administração de bens imóveis próprios; (ii) a participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas; e (iii) compra e venda de imóveis próprios.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angelica, nº 1489, apto 12-B, Higienópolis, CEP 01227-100; podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 26/11/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 20.556.156,00 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens ou direitos, dividido em 20.556.156,00 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO III. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência na proporção de sua participação para a subscrição de novas ações.

**Artigo 8º.** Na hipótese de um acionista pretender negociar suas ações com terceiros, concederá aos demais acionistas o direito de preferência, a ser exercido no prazo de (trinta) dias. Caso o direito de preferência não seja exercido, o acionista poderá concluir sua operação de alienação, nos 40 (quarenta) dias subsequentes, e nos exatos termos e condições da oferta, sob pena de ter que repetir o procedimento.



**Artigo 9º.** O direito de preferência não aplica na hipótese de transferência das ações a cônjuges e descendentes em linha reta.

**Artigo 10º.** Toda e qualquer cessão, doação e/ou venda de ações será devidamente escriturada nos livros societários da Companhia.



#### CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

**Artigo 12º.** Caberá aos acionistas e/ou aos Diretores convocar a Assembleia Geral. Os acionistas serão convocados, por meio de publicação de editais, sendo que o primeiro edital de convocação será publicado com 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação; e, em caso da 2ª (segunda) convocação, o edital deverá ser publicado com até 5 (cinco) dias de antecedência.

**Artigo 13º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada mediante presença de acionista representantes de 1/4 (um quarto), no mínimo, do capital com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, mas poderá instalar-se em 2ª (segunda) convocação com qualquer número.

**Artigo 14º.** No caso de Assembleias Gerais regularmente instaladas, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social e/ou na lei, a aprovação de matérias na Assembleia Geral dependerá do voto favorável dos acionistas representantes de mais da metade do capital social.

#### CAPÍTULO V. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) membros, 01 (um) Diretor-Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Artigo 16º.** Competirá ao Diretor Presidente da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, praticar todos os atos e operações necessárias e convenientes ao fiel cumprimento dos objetivos sociais, validamente obrigar a Companhia, bem como executar as seguintes atividades:

- (i) Representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo e/ou fora dela;
- (ii) Abrir e movimentar contas bancárias, realizar e resgatar aplicações financeiras, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito;
- (iii) Celebrar contratos, distratos, aditivos e afins, bem como dar e receberes quitação;
- (iv) Representar a Companhia perante terceiros, no Brasil ou no exterior repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, respectivas agências, filiais, sucursais ou



Visto  
Conferido  
RG: 13.166.633-2 SP

correspondentes;

- (v) Conceder aval, endosso, fiança ou ainda garantias de quaisquer espécies sobre bens e direitos da Companhia, desde previamente aprovado em Assembleias Geral pelos acionistas detentores de mais da metade do capital social votante, e
- (vi) Alienar quaisquer bens ou ativos da Companhia, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral pelos acionistas detentores de mais da metade do capital social votante.

**Artigo 17º.** A representação da Companhia, para todos os fins será realizada: (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente ou por 1 (um) procurador nomeado nos termos da Artigo 21º abaixo; ou (ii) pelo Diretor presidente em conjunto com outro Diretor ou um procurador nomeado nos termos do Artigo 21º abaixo.

**Artigo 18º.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, o qual será automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Artigo 19º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, ocorrendo a investidura no cargo depois de satisfeitas as exigências legais e mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado e assinado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. Os Diretores reeleitos serão investidos em seus cargos pelos acionistas, dispensando-se quaisquer outras formalidades.

**Artigo 20º.** É vedado o uso da denominação social em atividades estranhas à Companhia.

**Artigo 21º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou em conjunto com outro Diretor. Em caso de necessidade de nomear procurador da Companhia, o respectivo mandato deverá especificar todos os poderes concedidos no ato, os quais terão prazo certo de duração limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de demanda Judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Artigo 22º.** No caso de interdição ou de falecimento do Diretor Presidente, a administração da Companhia será exercida pelo acionista remanescente, em conjunto com os herdeiros do acionista interdito ou falecido, devendo-se, para tanto, cumprir, no menos tempos possível, todas as formalidades legais e/ou àquelas constantes deste Estatuto Social necessárias para a condução dos novos administradores ou seus respectivos cargos, respeitando-se, contudo, o quanto disposto no Artigo 27º abaixo.

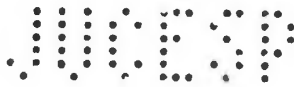
## CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL

**Artigo 23º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, poderá funcionar em caráter não permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 24º.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e publicadas as Demonstrações Financeiras.

**Artigo 25º.** Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Geral e feitas as provisões legais, e o lucro



Visto  
Conferido  
RG: 13.166.633-2 Sp

líquido terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal;
- (ii) 10% (dez por cento) será distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) O saldo remanescente terá a destinação que a Assembleia geral lhe der.

#### CAPÍTULO VIII.

##### SUCESSÃO

**Artigo 26º.** Em caso de morte ou interdição de qualquer acionista pessoa física, a Companhia continuará suas atividades com seus herdeiros e sucessores caso estes assim desejem, estando, porém, impossibilitados de alienar direitos hereditários sobre as ações do acionista morto ou interdito.

**Parágrafo Único.** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros em participarem a Companhia, os haveres do acionista interdito ou falecido serão apurados e liquidados nos termos da Artigo 28º abaixo e pagos em 12 (doze) parcelas devidamente corrigidas pelos índices oficiais então vigentes, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data da apuração do balanço patrimonial levantado, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Artigo 27º.** Os herdeiros do acionista interdito ou falecido terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do falecimento ou interdição do acionista para conceder aos demais acionistas remanescentes, por escrito, conhecimento do seu desejo de participar da Companhia.

**Parágrafo Único.** Caso a administração da Companhia esteja sendo exercida, conjunta ou isoladamente, pelo acionista interdito ou falecido, os poderes de administração detidos pelo acionista interdito ou falecido deverá ser outorgado aos seus herdeiros, nos termos dos Artigos 22º e 27º acima.

#### CAPÍTULO IX.

##### LIQUIDAÇÃO

**Artigo 28º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da Assembleia geral, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, a eleição do liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período.

#### CAPÍTULO X.

##### FORO E LEGISLAÇÃO

**Artigo 29º.** Qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste Estatuto Social ou a ele relacionada, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação, ou inadimplemento, deverão ser solucionadas conforme a Legislação brasileira e perante o foro da Cidade e Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e/ou venha a ser.

#### CAPÍTULO XI.

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30º.** A Companhia será regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as Sociedades por Ações.

SPL

00000

00000\*\*\*\*\*00000

10

Visto  
Conferido  
RG: 13.166.633-2 SP